



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

RECIBO DE RETIRADA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

RECIBO
Razão Social: _____, inscrita no CNPJ Nº _____,
Endereço: _____,
Telefone: _____, Email: _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo Email: _____
Local e Data _____, ____/____/____
_____ (nome)
_____ (assinatura)

Obtivemos através do acesso à página <https://careacu.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal Careacú/MG, pelos E-mails: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Careacú/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Careacú, 24 de março de 2025.

Jucélia Aparecida Silva Faria
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, com endereço Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166, CNPJ nº 17.935.388/0001-15, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CIAPPEC - CENTRO INTEGRADO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO DO EDUCANDO DE CAREAÇU, SITUADO NA RUA RAUL, PEREIRA PINTO, SN, CENTRO, CAREAÇU - MG, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 26 de março de 2025 ÀS 17:00

DATA E HORÁRIO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de abril de 2025 às 09:00 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de abril de 2025 às 09:30 hrs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2025:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JUCÉLIA APARECIDA SILVA FÁRIA.

EQUIPE DE APOIO: MIRELLE CRISTINA MELO DA COSTA, LUIZ HENRIQUE LEMES RIBEIRO, RENATA DAS MERCES BRAGA JACOB, VANESSA CRISTINA DUARTE DE LACERDA E PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 3.396.621,82 (três milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 140-1571: 02.004.001.12.367.0022.1.150.4.4.90.51.00.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3026-4166

Email: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

Horário de funcionamento LICITAR DIGITAL: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.

BASE LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL: ART. 28, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL** (www.licitardigital.com.br) a qual, **conforme especificado no ANEXO I deste edital.**

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.(a) Jucelia Aparecida Silva Faria, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Mirelle Cristina Melo da Costa, Luiz Henrique Lemes Ribeiro, Renata das Mercês Braga Jacob, Vanessa Cristina Duarte de Lacerda e Paulo Sergio de Almeida, designados através da portaria nº **024 de 02/03/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Careagu, através do endereço eletrônico <https://careacu.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Careagu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e <https://careacu.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CIAPPEC - CENTRO INTEGRADO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO DO EDUCANDO DE CAREAÇU, SITUADO NA RUA RAUL, PEREIRA PINTO, SN, CENTRO, CAREAÇU - MG, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER:**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos

3.2. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficarão a cargo dos licitantes do certame, que deverão contactar à plataforma digital LICITAR DIGITAL, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;

3.3. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação para a sessão pública desta licitação, da **DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO III** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, em conformidade com os dispostos no Inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/21, da Lei complementar 123/06, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital, conforme modelo Anexo III.

3.3.1 A referida declaração citada acima deverá ser inserida no sistema LICITAR DIGITAL, juntamente com a documentação de habilitação exigida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

3.4. Não poderá participar do presente processo licitatório, pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar de licitações e impedida de contratar direta e indiretamente com a Prefeitura de Careaçu, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município, na forma do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
- e) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais;
- f) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- f.1) Justifica-se a não participação de consórcio: As prestações de serviços realizadas por itens ou de forma global para obras, são perfeitamente pertinentes e compatíveis para execução por empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de ME's e EPP's, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.
- g) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- h) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviço (s) anteriormente mantido (s) com o Município de Careaçu, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- i) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Careaçu, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.7. A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratações (ou pregoeiro) decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame, e deverão ser dirigidas à Agente de Contratação do município de Careaçu, no campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br.

4.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

4.5 - Para impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa (pessoa jurídica) ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração), bem como que identifiquem suas alegações.

4.6 - Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela Agente de Contratação e equipe de apoio:

a) Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou certificado em vigor) e de todas as suas alterações.

b) Cópia do documento de identidade.

c) Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Careáçu, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações (ou pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações (ou pregoeiro), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações (ou pregoeiro), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações (ou pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total dos itens da planilha;

7.1.2 Quantidades cotadas, devendo respeitar o total de cada item e as especificações definidas nos anexos do projeto executivo da licitação;

7.2 - QUANDO SOLICITADO NA PLATAFORMA: Para fins de medição e conferência dos valores ofertados dos serviços prestados na obra, as propostas, OBRIGATORIAMENTE, deverão estar acompanhadas da **Planilha Orçamentária de Custos, SEM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, OU QUALQUER OUTRA FORMA QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA**, sendo que as empresas que se identificarem serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 Na presente licitação, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Em caso de optante preencher a Declaração conforme modelo Anexo II.

7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.12 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.13 Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste edital e termo de referência.

7.14 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com **02 (duas)** casas decimais, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL. O preço deverá ser cotado considerando-se o local da prestação dos serviços de engenharia e demais condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto Básico), de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária de Custos e demais anexos do edital de licitação, incluídos os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

de quaisquer gastos ou despesas com transporte, hospedagem, alimentação, tributos, fretes, taxas, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.15 Será rejeitada a proposta que apresentar preços irrisórios ou de valor zero ou que forem manifestadamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

8.6. Será adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.17. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas nesta seção, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação ao item licitado, uma vez que não é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

08.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9- DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- a) Nos regimes de execução por tarefa, **empreitada por preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto da Lei Federal nº14.133/2021.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, não atenda as especificações técnicas do termo de referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação

10.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11 Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 A Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13 Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.15 Constatado que foi atendida todas as exigências especificadas no edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

11 – CRITERIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação o acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material lícitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR VALOR e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL (reajustada) do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2. A proposta somente não será atualizada automaticamente na plataforma LICITAR DIGITAL quando houver mais de um item dentro do lote único, cabendo neste caso, ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 03 (três) horas, ou, em outro prazo determinado pela Agente de Contratação;

12.3. Em complemento as informações da sua proposta comercial deverão, contudo, ao licitante vencedor encaminhar por e-mail licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), caso as mesmas informações não constem na proposta inicial.

12.4. **A PROPOSTA FINAL NO CASO DE CONCORRÊNCIA DEVERÁ SER ANEXADA NA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, (DOCUMENTO COMPLEMENTAR), JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CONFORME SOLICITADO NO ITEM 9.11 DESTE EDITAL NO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

*“9.11 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.”*

13- DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

13.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, em caso de dúvidas sobre a autenticidade a Agente de Contratação poderá realizar diligências.

13.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.8.1 O licitante DEVERÁ realizar vistoria prévia e terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Obras, pelo telefone (35) 3026-4166, e-mail: licita@careacu.mg.gov.br ou no endereço Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000, NOS DIA 27 DE MARÇO AO DIA 08 DE ABRIL, das 08:00 as 11:00 hrs e das 13:00 hrs as 17:00 hrs, de segunda a sexta, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, será fornecida ao licitante a Declaração de Visita Técnica, devendo ser apresentado junto aos documentos de habilitação.

13.8.2 Não serão realizadas Visitas Técnicas sem que tenham sido previamente agendadas, bem como não serão expedidas declarações para visitas realizadas sem o acompanhamento técnico do Setor do município.

13.8.3 Ao final da Visita Técnica o Setor de Obras emitirá Declaração, cientificando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do local e serviços a serem prestados, firmada pelo visitante e pelo Servidor que acompanhou a visita, que deverá ser apresentada juntamente com documentação de Habilitação.

13.8.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.8.5

13.9 A habilitação será verificada por meio do Sistema de licitações da Prefeitura nos documentos por ele abrangidos.

13.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de licitações da Prefeitura no mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

13.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, após a classificação das propostas.

13.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.12 A verificação dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#));

13.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

13.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES:

14.1 A empresa vencedora da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DA OBRA**, deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com os artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

I. Dos documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) CPF e RG do (s) signatário (s) da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II. Dos Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrangem inclusive as contribuições sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal - CRF/FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista);

III. Dos Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo Conselho, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico executou obra(s) de características semelhantes;
 - Atestado com CAT referente a execução de obra de Edificação Educacional;
 - Atestado com CAT referente a execução de obra de Piscina com aquecimento solar;
 - Atestado com CAT referente a execução de obra de Edificação com cobertura de telhas e estrutura metálica.
- b1) O atestado/certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em formato original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
- b2) O atestado de capacidade técnica citado acima, para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, deverá comprovar, no mínimo, a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos indicados na Planilha Orçamentária de Custos do Projeto Executivo, parte integrante deste edital, para os itens indicados abaixo, como Parcela de Maior Relevância, sendo entendido como aqueles itens iguais ou superiores à 4% (quatro por cento) do total estimado para contratação (art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b.3.) Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos na Qualificação Técnica poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica de direito público ou privado emissora do referido atestado, desde que devidamente registrado no CREA/CAU.
- b.4.) O Atestado deverá demonstrar a capacidade técnico-operacional na execução de serviços semelhantes, de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, observado o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.
- b.5.) O Atestado para comprovação de capacidade técnica operacional será emitido em nome da pessoa física, cujo profissional deverá ser cadastrado na condição de responsável técnico da pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão competente (CREA/CAU);
- c) Termo de Compromisso de que manterá profissional técnico na obra, durante toda a execução do contrato (modelo Anexo XIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- c.1.) A licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao responsável técnico da empresa:
- c.1.1. Carteira de Habilitação Profissional, emitido pelo CREA/CAU;
 - c.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Física na entidade profissional;
 - c.1.3. Comprovação de vínculo profissional com a licitante através de:
 - Contrato Social (no caso de partícipe da sociedade); ou
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado celetista; ou
 - Contrato de Prestação de Serviços, no caso de relação autônoma.
- d) Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo IX;
- e) Declaração de Visita Técnica Anexo IV;
- f) Declaração conjunta Anexo III.

III. Dos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor licitante; com prazo de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à sessão pública de processamento do pregão, ou dentro do prazo de validade constante do documento, desde que não extrapole aquele constante nesta alínea.

a.1) Somente a certidão que ateste o trânsito em julgado da sentença de falência poderá ser prova da incapacidade econômico-financeira da empresa licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

b.3) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido. 62 d e 71 PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \leq 0,5$$

b.4) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

b.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.5.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

b.5.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.5.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b.5.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 7.2 limitar-se-ão ao último exercício.

b.3) licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

14.2 Os documentos relativos à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido neste edital, posterior a fase de classificação da propostas, conforme seção 12 e 15, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma (www.licitardigital.com.br)

14.2.1. Colocar, preferencialmente, só a documentação solicitada na habilitação, bem como, obrigatoriamente a proposta inicial que participará do certame;

14.3. Franqueada vista aos interessados e decorrido o tempo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.8. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei federal nº 14.133/21, na forma da lei.

14.10. Excetua-se a regra estabelecida no subitem anterior, mediante diligências, nos seguintes casos:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.11. A vedação à inclusão de novo documento, prevista nesta seção, bem como no art. 64 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

nº 14.133/21, não alcança documento ausente comprobatório de condição preexistente à abertura da sessão do certame. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021) e (TCMG, Processo 1095364. Denúncia. Rel. Cons. Em exercício Adonias Monterio. Deliberado em 26.05.2022. Publicado no doc em 1º/06/2022).

14.12. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14.13. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

14.14. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo -lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. 14.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação e equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao EDITAL, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.18. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15 - DO RECURSO

15.1 – A Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações (ou pregoeiro) autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações (ou pregoeiro) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratações (ou pregoeiro) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

15.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratações (ou pregoeiro), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.3 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar O CONTRATO, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

17.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17.4. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Careagu e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor;

17.5. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município de Careagu/MG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

17.7. Em casos eventuais de prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais subcontratados pela empresa contratada (desde que aprovados por este Município), será de sua inteira responsabilidade da mesma qualquer falha na execução do (s) mesmos.

18 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19 – CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. A Administração Municipal poderá cancelar o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- a) Paralisar a prestação dos serviços, sem comunicação prévia, e também por um período superior ao prazo estipulado pelo município, contado a partir do prazo máximo para a realização da mesma, conforme determinado neste Edital, tendo como referência a data de recebimento da autorização de serviços (A.F.) emitida pelo Departamento de Compras e Licitações;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços contratados;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as prestações de serviços e locações, sem anuência prévia e autorização por escrito deste Município;

19.2. Cancelado o Contrato em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do(s) serviços prestados, se ocorrer, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

19.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o Contrato vier a ser cancelado em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

20.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

20.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

20.1.3 - Efetuar a prestação do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

20.1.3.1 - Prestar os serviços (s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

20.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta e seus anexos.

20.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

20.1.4 – Garantir a prestação de serviços contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços.

20.1.4.1 – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

20.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Careagu MG, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

20.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito na prestação.

20.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) da prestação correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

20.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do serviço(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20.1.09 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

20.1.10 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

20.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

20.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

21.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

21.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

21.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

21.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

21.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

21.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio o Fiscal de Contratos, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

22.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação juntamente com o responsável, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Fiscalizar os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião na prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas (se for o caso);
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso);
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) dos serviços;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviço entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A liberação dos recursos para pagamento à empresa licitante vencedora ocorrerá após as medições liberadas pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro global já previamente aprovado e/ou conforme evolução da obra, o que primeiro ocorrer;

23.2. O empenho das medições será realizado pela Administração, após a emissão da Fatura/Nota Fiscal correspondente e o pagamento será efetuado pela Administração até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, fornecida pelo licitante vencedor e entregue na Tesouraria da Prefeitura.

23.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

23.4. A contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal o laudo de medição fornecido pelo serviço de engenharia acompanhado das guias de recolhimento do INSS e FGTS da mão-de-obra utilizada no período da realização dos serviços, além daquelas relacionadas na subitem 5.1. em diante do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Concorrência Eletrônica, observada a competência do mês imediatamente anterior, após o início das obras, para arquivamento junto ao referido Processo Licitatório;

23.5. Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificável para início e andamento da obra, a aplicação das penalidades, sem que o referido fato possa gerar o direito a reajuste de preços, correção monetária, etc.

23.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

23.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

23.8. Não será concedido reequilíbrio econômico e financeiro para a obra, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovado.

23.9. Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.10. A utilização do I.M.R. não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

23.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Evolução da Obra, medida em volume de material já montado;

b) Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma;

c) Respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

23.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências deste edital.

23.13 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Careáçu, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

24.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

24.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

24.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

24.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25 – DO REAJUSTAMENTO

25.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

26.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

27.3 - É facultado à **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **Agente de Contratações (ou pregoeiro)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **Agente de Contratações (ou pregoeiro)** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a. **Anexo I** – Termo de Referência/Estudo técnico preliminar;
- b. **Anexo II** – Procuração;
- c. **Anexo III** – Declaração conjunta;
- d. **Anexo IV** – Atestado de visita técnica.
- e. **Anexo V** – Modelo de Proposta
- f. **Anexo VI** – Cronograma
- g. **Anexo VII** – BDI
- h. **Anexo VIII** – Planilha
- i. **Anexo IX** – Memorial
- j. **Anexo X** – Projeto
- k. **Anexo XI** – Minuta de Contrato
- l. **Anexo XII** – Termo de compromisso
- m. **Anexo XIII** – Disponibilidade
- n. **Anexo XIV** – Memoria de Cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://careacu.mg.gov.br/>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou Telefone: (35) 3026-4166 E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / [/contratacaocareacumg@gmail.com](mailto:contratacaocareacumg@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Careáçu, 25 de março de 2025

JUCÉLIA APª SILVA FARIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, domiciliado e residente na _____, nº _____, no Bairro _____, na cidade de _____/_____, Cep: _____, para participar do Processo Licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e ainda rubricar documentos, renunciar o direito de interposição de recurso e apresentar impugnação, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF _____ no.
_____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____,
CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde
serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I** objeto da CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA nº /2023, em atendimento ao ANEXO IV, do Edital respectivo.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____

Por ser verdade, firmo o presente.

Careáçu, ____ de _____ de 2025.

Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE PROPOSTA FINAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Careacú - MG						
OBRA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
LOCAL: Município de Careacú				FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta () direta ()		
PRAZO DE EXECUÇÃO: ____ meses						
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO- PARCIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

QUADRO COMPOSIÇÃO DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

MEMORIAL DESCRITO DE ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE CAREÁÇU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, nomeado pela Ata de Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 13087, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF nº _____, CI nº _____, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e no que consta do Procedimento Licitatório nº XX/2025, Concorrência Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a XX, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	XX	01	UN	R\$ xxx

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **22/2025**, Concorrência Eletrônica nº **03/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá e até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

- b) A forma de execução dos serviços deve respeitar o memorial descritivo do projeto original, dentre outros anexos, partes integrantes do Edital de Licitação.
- c) Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;
- d) O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução, no prazo estabelecido em cada mês, sendo que o adiantamento da obra, se comprovado, poderá ser medido e liquidado, independente dos valores prévios definidos neste instrumento.

2.2 Local e horário das prestações de serviço

- a) Para a construção xxxxxxxxxxxx os serviços serão executados na xxxxxxxxxxxx, devendo ser solicitado ao setor de engenharia o acompanhamento para início dos serviços para que sejam demarcados os trechos referentes à construção.
- b) Os serviços deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra, nos termos do item 04 deste T.R.

2.3 Materiais a serem disponibilizados

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- b) A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc.
- c) Todos os materiais que compõe a obra deverão ser providenciados pela contratada, considerando-se todos os materiais contidos nas planilhas anexas a este termo de referência.

2.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

2.5 Procedimento de transição e finalização do contrato:

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liberação dos recursos para pagamento à empresa licitante vencedora ocorrerá após as medições liberadas pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro global já previamente aprovado e/ou conforme evolução da obra, o que primeiro ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

4.2. O empenho das medições será realizado pela Administração, após a emissão da Fatura/Nota Fiscal correspondente e o pagamento será efetuado pela Administração até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, fornecida pelo licitante vencedor e entregue na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4. A contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal o laudo de medição fornecido pelo serviço de engenharia acompanhado das guias de recolhimento do INSS e FGTS da mão-de-obra utilizada no período da realização dos serviços, dentre outras documentações legais solicitadas, observada a competência do mês imediatamente anterior, após o início das obras;

4.5. Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificável para início e andamento da obra, a aplicação das penalidades, sem que o referido fato possa gerar o direito a reajuste de preços, correção monetária, etc.

4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

4.8. Não será concedido reequilíbrio econômico e financeiro para a obra, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovado.

4.9. Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se necessário, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10. A utilização do I.M.R. não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

4.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Evolução da Obra, medida em volume de material já montado;

b) Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma;

c) Respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

4.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

b) Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), obedecendo, no que couber, às normas da ABNT;

c) A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro residente, devidamente registrado no CREA/CAU como Responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras;

d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sem qualquer ônus para o contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

- e) A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE;
- f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal técnica da Secretaria Municipal de Obras, XXXXXXXXXXXXXXX e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- g) Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- h) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- i) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- j) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- k) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- l) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- m) As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- n) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- o) A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, delas constando, ainda: o tipo e nº da Licitação.
- p) A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

5.2 Preposto

Manter um preposto, aceito pelo setor de engenharia, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

5.3. Rotinas de fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) A Secretaria de Obra também auxilia na fiscalização do contrato no que compete à execução de serviços, observando todos os aspectos contratados
- c) Os aspectos a serem observados: prazo de execução, cumprimento do cronograma, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- c) Acompanhar e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições do presente contrato.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.
- e) Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- g) Verificar se o serviço prestado está de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- h) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- i) Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- j) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- k) Conferir toda a prestação de serviço;
- l) A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; “Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

- f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.
- l) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- m) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referente aos serviços prestados, em conformidade com as medições liberadas; através do e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e confirmar seu recebimento por e-mail ou por telefone
- n) Apresentar garantia durante toda obra, incluindo a prevista nas legislações vigentes, contados da data de montagem, instalação e início das prestações de serviços, conforme ocorrer, contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso/apreciação antes do término do referido prazo de finalização dos trabalhos;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) O responsável técnico pelo contrato Sr(a) _____, portador(a) do CPF _____, registro no CREA/CAU nº _____, deverá permanecer na obra em tempo integral, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Prefeitura, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 03 (três) dias úteis.
 - e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 03 (três) dias úteis, a extinção contratual ocorrerá nesse prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos Eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacacaocareacumg@gmail.com

- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada do serviço prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob as rubricas: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as mesmas previstas no Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais de licitações e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Careagu, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO XII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o número: _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, CI nº _____, firma, para participação no processo em epígrafe, o compromisso de que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

Nome Completo do Profissional: _____ CREA/CAU: _____

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO XIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o número: _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, CI nº _____, DECLARA possuir máquinas, equipamentos, pessoal e técnico responsáveis, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Careáçu, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careáçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

ANEXO XIV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

MEMÓRIA DE CÁLCULO